



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Município de Braço do Trombudo/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizada com fundamento no art. 74, III, 'f' da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):



"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

4. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa **DITAMES CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA LTDA**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

4.1.1 Sendo que comprovadamente a empresa **DITAMES CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA LTDA** possui em seu quadro societário profissional com formação em gestão ambiental, auditoria, perícia e licenciamento ambiental, com comprovação de experiência/atuação na área/setor público, experiência de assessoria pública, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

4.2 **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Coube ao Município de Braço do Trombudo, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova de Atestado de capacidade técnica expedida pelo Município de Leoberto Leal, Certificado de Pós – Graduação *Lato Sensu*/Especialização em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental e Pós – Graduação *Lato Sensu*/Especialização em Gestão Ambiental, diversos certificados em participações de cursos, capacitações, etc, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**. Por tratar-se de profissionais com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação.

4.3 **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A Prefeitura Municipal pagará pela execução dos serviços o **valor total** de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais).

5. CONTRATADA

5.1 **DITAMES CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA LTDA**, CNPJ nº 47.591.981/0001-52, localizada na Rua Brasil, nº 22 – Sumaré, CEP 89.165-613, no Município de Rio do Sul, Estado Santa Catarina.



6. HABILITAÇÃO

6.1 A empresa contratada para este processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

6.1.4 Qualificação Técnica:

a) Certificados e/ou outros documentos que comprovem a notória especialidade;

6.1.5 Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com os artigos 65 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais Declarações;
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

7. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.



8. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura Municipal pagará pela execução dos serviços o **valor total** de **R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais)**, dividido em **06 (seis) parcelas iguais** e sucessivas, no valor de **R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, pagas em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações: orçamentárias:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

24

03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00

Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Braço do Trombudo (SC), 08 de julho de 2025.

ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

2. **ITEM DO PROCESSO:**

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	06	Mês	Consultoria e assessoria técnica em Engenharia Ambiental e Sanitária	R\$ 6.525,00	R\$ 39.150,00
					R\$ 39.150,00

3. **OBJETIVOS:**

- a) **Assegurar a regularidade ambiental dos empreendimentos municipais**, por meio da elaboração, protocolo e acompanhamento de novos licenciamentos ambientais, bem como do acompanhamento e retificação dos licenciamentos vigentes e cumprimento das condicionantes das licenças.
- b) **Atender às políticas municipais vigentes**, garantindo a elaboração e acompanhamento de documentos e projetos para a efetiva implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e da Política Municipal de Saneamento Básico.
- c) **Cumprir obrigações firmadas junto ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)**, através do planejamento e supervisão das medidas necessárias.
- d) **Elaborar planos e projetos específicos**, como PRADs (Planos de Recuperação de Áreas Degradadas) e projetos de supressão de vegetação, atendendo às demandas legais e ambientais do município.
- e) **Apoiar a execução dos planos municipais**, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento e implementação do Plano de Saneamento Básico e elaboração e assessoria no PRGS (Plano de Resíduos Sólidos).
- f) **Fornecer pareceres técnicos especializados**, incluindo consultoria jurídica ambiental, para respaldar decisões e ações da administração municipal nas áreas ambiental e sanitária.
- g) **Oferecer suporte contínuo e presencial** ao Departamento de Meio Ambiente, com atendimento semanal presencial de 8 horas e atendimento remoto em outros dias da semana, garantindo agilidade e proximidade no acompanhamento das demandas.



4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia ambiental e sanitária ao Município de Braço do Trombudo, de forma contínua, durante o prazo contratual, conforme proposta apresentada e aceita, que passa a integrar o presente contrato.

4.1.1 Os serviços compreendem:

- a. Elaboração, protocolo e acompanhamento de novos licenciamentos dos empreendimentos do Município;
- b. Acompanhamento e retificação dos licenciamentos vigentes;
- c. Cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do Município;
- d. Elaboração e acompanhamento de documentos e projetos para o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente e da Política Municipal de Saneamento Básico;
- e. Planejamento e supervisão para atender às obrigações firmadas junto ao Ministério Público de Santa Catarina;
- f. Elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e projetos de supressão de vegetação;
- g. Assessoria para acompanhamento e implementação do Plano de Saneamento Básico;
- h. Assessoria e elaboração do Plano de Resíduos Sólidos (PRGS) municipal;
- i. Consultoria por engenheiro sanitarista com especialização em Direito Ambiental para as demandas municipais;
- j. Elaboração de pareceres técnicos nas áreas ambiental e sanitária, quando solicitado.

4.2.1 Os serviços deverão ser prestados mediante:

- a. Atendimento presencial semanal de, no mínimo, 8 (oito) horas, junto ao Departamento de Meio Ambiente ou Departamento de Planejamento do Município, localizado na Praça da Independência, nº25, ou em outro local designado pela Administração Municipal;
- b. Atendimento remoto, por e-mail ou WhatsApp, nos demais dias úteis da semana, durante o horário comercial.

4.2.3 As atividades deverão observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

5 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços pela empresa contratada deverá ser efetuada sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, seja por e-mail ou telefone (whatsapp), tendo a Empresa contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos trabalhos.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um técnico para atendimento via internet ou telefone (whatsapp) nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, e para fazer visitas técnicas, uma vez por semana, período integral. Os serviços abrangerão os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e



regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive apoio técnico nos sistemas relacionados nas áreas ambiental e planejamento).

5.3 A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

6 FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será de forma parcelada, sendo dividida em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões acompanhado com relatórios de comprovação de execução dos serviços.

6.2 A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo pagará pela execução dos serviços o **valor total de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais)**, dividido em **06 (seis) parcelas iguais** e sucessivas, no valor de **R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, pagas em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, a Prefeitura Municipal;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

7.2 Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;



- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- i) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- j) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- k) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8 DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

8.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

8.3 Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

8.4 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

8.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;



- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

8.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de **vigência do contrato** será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

10 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Atribuições do Gestor de Contratos:

- a) Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- b) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,
- c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- e) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- f) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- g) Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;



- h) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

10.2 *Atribuições do Fiscal de Contratos:*

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- e) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Braço do Trombudo (SC), 08 de julho de 2025.

ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

ATO DECLARATÓRIO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2. PARECER:

De acordo com a justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica do Município, declaramos caracterizada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos que preceitua o art. 74, III, 'f', da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

3. HABILITAÇÃO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **DITAMES CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA LTDA**, CNPJ nº 47.591.981/0001-52, localizada na Rua Brasil, nº 22 – Sumaré, CEP 89.165-613, no Município de Rio do Sul, Estado Santa Catarina, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4. DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Braço do Trombudo (SC), 08 de julho de 2025.

GABRIELA GOTZINGER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO